

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGE 05/06/2017

**FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS – GRADUAÇÃO,
PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE**

Sumário

CAPÍTULO I - Da Denominação, Regime Jurídico, Sede e Foro

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

CAPÍTULO III – Dos Colaboradores

Seção I – Do Quadro Social

Seção II – Dos Direitos dos Colaboradores

Seção III – Das Obrigações dos Colaboradores

Seção IV – Das Penalidades Aplicáveis aos Colaboradores e da Destituição dos Administradores

CAPÍTULO IV - Da Administração e Organização

Seção I - Da Organização

Seção II – Da Assembleia Geral

Seção III - Dos Conselhos de Administração

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Seção V – Do Conselho Técnico

Seção VI – Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO V - Das Receitas e Do Patrimônio

CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro e seus Resultados

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO.

Art. 1º - A FAESPE é uma fundação privada, fundada em Assembleia Geral realizada em 26/09/2006, na cidade de Goianésia-GO, é uma entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, passando a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

§ 1º - A FAESPE, entidade de assistência social, não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes.

§ 2º - A FAESPE observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º - A FAESPE tem sede e foro na Cidade de Goianésia-GO, na Rua 14 esquina com a Rua 31, Setor Central, podendo estabelecer escritórios de representações e subsedes em todo o território nacional e constituir filiais em outras cidades do Estado de Goiás, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 1º - A criação e estabelecimento dos escritórios de representações, subsedes e filiais, serão estabelecidas por deliberações de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.3º - A Fundação tem por objetivos: promover atividade na área do ensino, pesquisa científica e extensão, na gestão de atendimento ao público, constituindo missão principal da FAESPE, promover a formação humanizadora, dentro dos princípios éticos e legais, visando sempre o benefício da comunidade, em cada

caso, estabelecendo regimento apropriado de acordo com as respectivas particularidades e natureza que permitam apoiar as políticas públicas, objetivando:

I. Promoção, difusão e implementação do ensino, e programas de âmbito nacional, estadual e municipal de interesse público, voltada principalmente para o ensino, pesquisa científica e gestão de atendimento, ao público em todos os seus aspectos e fases, bem como para o desenvolvimento sustentável e meio ambiente, no âmbito geral.

II. Apoiar as atividades de ensino, destinadas à formação de recursos humanos para ciência, tecnologia e cultura.

a) realizar/participar de certame e demais processos seletivos no âmbito da Administração Pública em geral.

b) promover/realizar projetos e cursos de capacitação, formação e qualificação de mão-de-obra, presenciais e através de ensino a distância, para instituições públicas ou privadas em atenção a programas e diretrizes previamente estabelecidas.

III. Apoiar e assessorar programas de capacitação de pessoal docente para garantir maiores níveis de atividade acadêmica.

IV. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas Inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção a sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso as bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social.

V. Celebrar convênios, contratos, com instituições publicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de administração e atendimento educacional.

VI. Organizar, promover e participar de atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições, e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos da FAESPE, em suas áreas de atuação, no Brasil e em outros países.

VII. Captar recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou - programas próprios de outras entidades de objetivos semelhantes ao da FAESPE.

VIII. Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes das suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicas em projetos compatíveis com os objetivos sociais, podendo inclusive, licenciar ou ceder marca e direitos autorais.

IX. Desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da instituição

X. Fomentar e divulgar trabalhos de desenvolvimento tecnológico, científicos, culturais e artísticos de reconhecido valor.

XI. Propor e manter outras organizações, conforme sua finalidade, nos termos da legislação vigente.

XII. Promover a integração com entidades afins, buscando permanente cooperação técnica com alcance de objetivos comuns.

XIII. Promover, elaborar, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras, inclusive desenvolvimento e transferência de conhecimentos tecnológicos, visando o desenvolvimento humano e social, nas áreas de atuação da fundação.

XIV. Na consecução de seus objetivos, a FUNDAÇÃO poderá celebrar convênios, contratos e ajustes de parcerias na forma de contrato de gestão, pela forma conveniente com entidades e órgãos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais.

Parágrafo único - A FAESPE cumprirá seus objetivos estatutários a quem dele necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - Para a consecução dos seus objetivos, a FAESPE, poderá sem que se constitua em limitação, promover ainda as seguintes atividades:

I – promover a educação, observados a forma complementar de participação das organizações com as quais se conveniar;

II – promover, elaborar, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras, visando o desenvolvimento humano e social, nas áreas de atuação da associação;

III – Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas Inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção a sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social, por via do processo educativo;

IV - Celebrar convênios, contratos, inclusive contratos para gestão de Unidades Escolares, com Instituições Públicas ou Privadas, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de administração, gestão e atendimento, às demandas da educação;

V - Colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no atendimento e desenvolvimento da educação em todos os níveis;

VI – Promover atendimento a população na área da educação, visando à formação; capacitação, atualização, considerando os diferentes níveis de exigências para uma educação de forma global, tudo em conformidade com as normas e metas estabelecidas pelos órgãos reguladores;

VII - Promover cursos, simpósios e estudos;

VIII - Elaborar, implementar e participar de projetos nas áreas de sua atuação;

IX - Participar de programas de assistência e cooperação técnica, bem como de pesquisas científicas nas áreas de sua atuação, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

X - Organizar, promover e participar em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, no Brasil e em outros países;

XI - Promover convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;

XII - Promover publicações de matérias concernentes aos objetivos da FAESPE

XIII - Promover a criação de materiais didáticos, como resultado do desenvolvimento tecnológico e da produção científica, para o atendimento dos cursos a serem ministrados, de forma presencial ou a distância, da própria Fundação ou de terceiros, estando incluso a aplicação e manutenção dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem para o bom desempenho da atividade educacional e de capacitação profissional;

XIV - Gerir, por força de contratos específicos os patrimônios públicos e privados, promovendo a segurança patrimonial, sua conservação e controle, higiene e limpeza, gerindo obras, reparos e adaptações e a manutenção das estruturas, para o bom e pleno funcionamento dos aparelhamentos físicos da unidade de desenvolvimento científico, tecnológico e da educação;

XV - Prestar serviços na área de *Call Center*, proporcionando atendimento ativo e receptivo, para as relações com discentes e docentes da estrutura de ensino e

aprendizagem, inclusive serviços especializados de Telemarketing, com a utilização de parcerias com empresas especializadas;

XVI - Gerir os processos para aquisições de bens móveis, equipamentos e máquinas e acervos destinados ao ensino, livros físicos e digitais, para o cumprimento das atividades correspondentes ao ensino profissional e educacional, nas unidades do poder público;

XVII - Cooperar com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;

XVIII - Captar recursos junto a instituições nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da FAESPE.

XIX - Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com os objetivos sociais da Fundação, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

XX - Desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da instituição.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Seção I

Do Quadro Social

Art. 5º - Serão considerados colaboradores todas as pessoas físicas, no gozo de seus direitos civis que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Fundação tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os colaboradores poderão a qualquer momento requerer sua desvinculação mediante requerimento formal ao Presidente, o qual acatará o pedido em 24h (vinte e quatro horas), determinando as medidas cabíveis.

§ 2º - Em decorrência do previsto no Código Civil Brasileiro, a FAESPE, por ter personalidade jurídica de direito privado, tem o seu patrimônio distinto do patrimônio dos seus colaboradores, os quais não respondem direta, solidária e ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, assim como esta não é

responsável pelas dívidas contraídas pelos colaboradores em seu nome, sem a autorização da Assembleia Geral.

Art. 6º – O quadro social da FAESPE é constituído pelos seguintes categorias de colaboradores:

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III – Correspondentes;

IV – Beneméritos;

V – Honorários.

§ 1º - Colaboradores Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de criação da Fundação ou que participaram, à época, decisivamente para a sua criação.

§ 2º - Colaboradores Efetivos são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Colaboradores Correspondentes são aqueles que prestam colaboração à FAESPE, porém residem em outras localidades do território nacional ou em país estrangeiro, onde não há escritório da Fundação.

§ 4º - Colaboradores Beneméritos são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da Fundação.

§ 5º - Colaboradores Honorários são aqueles nacionais ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços à FAESPE no Brasil ou fora dele, mediante aprovação da Diretoria.

Seção II

Dos direitos dos Colaboradores

Art. 7º - São Direitos assegurados aos colaboradores

I – Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Técnico Científico e Diretoria Executiva da Fundação;

III – Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Parágrafo único – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o colaborador se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III

Das Obrigações dos Colaboradores

Art. 8º – São obrigações dos colaboradores da FAESPE:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

III – Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.

IV – Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

V- Participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – o colaborador que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembleias Gerais estará infringindo o presente Estatuto e sujeito a penalidades.

Seção IV

Das Penalidades aplicáveis aos Colaboradores e da Destituição dos administradores

Art. 9º – Infringindo o presente Estatuto, os colaboradores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertências;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da Fundação mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria, em procedimento “*ex-officio*”, para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 10º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os colaboradores quando lhes forem imputada infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Art. 11 - A destituição de membros, do Conselho de Administração da instituição, Conselho de Administração Específico, do Conselho Fiscal, ou do Conselho Técnico-Científico será determinada pela Assembleia Geral, admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Fundação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Fundação;

V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, pela maioria do Conselho ou Diretoria que o convocar, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos colaboradores quites com

suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos colaboradores e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de colaboradores, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Organização

Art. 12 - São órgãos da FAESPE:

- I - Assembleia Geral;**
- II - Conselho de Administração da Instituição**
- III - Conselho de Administração Específico**
- IV - Conselho Fiscal;**
- V - Conselho Técnico Científico;**
- VI - Diretoria Executiva.**

Art. 13 - A FAESPE não remunera de forma alguma ou a qualquer pretexto, os membros do Conselho de Administração da Instituição, do Conselho de Administração Específico, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo Único - A FAESPE não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a dirigentes ou conselheiros, ressalvadas a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, é a reunião dos colaboradores em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada anualmente para aprovar as contas da Diretoria Executiva e a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva;

§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando justificada a sua convocação:

I - Pelo Conselho de Administração da Instituição;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos colaboradores com direito a voto.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos colaboradores, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias.

§ 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos colaboradores e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 16 - À Assembleia Geral compete privativamente:

I – Eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

II – Afastar temporariamente ou dispensar os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração da Instituição, Conselho de Administração Específico, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Científico;

III – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

IV – Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Dispensar ou destituir os membros da Diretoria Executiva, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros; e

VI – Aprovar e dispor sobre alteração dos estatutos, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VII – Deliberar sobre o encerramento das atividades e dissolução da Fundação, obedecendo os preceitos estabelecidos no Artigo 45 do Capítulo VII deste estatuto.

§ 1º - Em caso de afastamento ou dispensa dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração da Instituição, do Conselho de Administração Específico, Conselhos Fiscal e Técnico-Científico, de que trata o inciso II, dever-se-á observar os procedimentos previstos no artigo 11 deste estatuto.

§ 2º - Quando ocorrer o afastamento ou dispensa de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto.

§ 3º - Na falta de suplente, a Assembleia Geral nomeará outro membro interno, o qual terá as designações do membro substituído.

Art. 17 - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração da Instituição, do Conselho de Administração Específico e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação aberta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da FAESPE.

Seção III

Dos Conselhos de Administração

Art. 18 - Faz parte da estrutura da FAESPE um Conselho de Administração da Instituição com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da Instituição e também Conselho de Administração Específico para apreciações e deliberações sobre matérias relacionadas diretamente a Contrato de Gestão, que pelas suas características necessitam de forma de constituição e atribuições específicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da Instituição será constituído de 07 (sete) membros, composto da seguinte forma:

a) 02 vagas de membros representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação, pelo titular do órgão ou da entidade da área correspondente à atividade fomentada, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração pública.

b) 02 vagas de membros natos representantes de entidade civil organizada;

c) 01 vaga de membros eleitos dentre os empregados da entidade ou membros associados;

d) 01 vaga por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração da Instituição;

e) 01 vaga por profissionais técnicos indicados pela diretoria Executiva.

I – O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

II - Especificamente, para o primeiro mandato da Fundação, após a sua qualificação como Organização Social, os membros eleitos para vagas descritas nas alíneas “b” e “d” do *caput* deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos.

III - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

IV - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração da Instituição, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração da Instituição que se realizar, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo.

V - O Conselho de Administração da Instituição reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

VI - As decisões do Conselho de Administração da Instituição serão tomadas por maioria com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

VII - Os membros indicados para compor o Conselho de Administração da Instituição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que a Fundação tenha convênio, contratos ou congêneres, e ou da Diretoria Executiva.

VIII - A Diretoria Executiva da entidade participará das reuniões do Conselho sem direito a voto.

IX - Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Fundação, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar;

X - Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

§ 2º – São atribuições exclusivas do Conselho de Administração da Instituição:

- a) – Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto, bem como, o planejamento estratégico, a coordenação, controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento;
- b) – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) – Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- d) – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, com valores limitados ao teto do Executivo Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização.
- e) – Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- f) – Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva;
- g) – Aprovar por maioria simples, os nomes indicados pela Diretoria Executiva para compor o Conselho Técnico-Científico;
- h) – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- i) – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- j) – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- k) – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- l) – É vedada a participação, no Conselho de Administração da Instituição e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores,

Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.

m) - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração da Instituição exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva.

Art. 19º- O Conselho de Administração Específico será constituído de 11 (onze) membros, composto da seguinte forma:

a) 03 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;

b) 03 (três) membros natos representantes de entidade da sociedade civil organizada;

c) 01 (um) membro eleito dentre os membros associados da entidade;

d) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 01 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva, dentre seus colaboradores empregados;

I - O mandato dos membros do Conselho de Administração Específico será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

II - Os membros componentes do Conselho de Administração Específico, determinados nas alíneas "a" e "b" do § 2º corresponderão a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

III - Especificamente, para o primeiro mandato da Fundação, após a sua qualificação como Organização Social, os membros eleitos para vagas descritas nas alíneas "b" e "d" deste parágrafo terão mandato de 02 (dois) anos;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto;

V - O Conselho de Administração Específico deve reunir-se ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo

mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

VI - As decisões do Conselho de Administração Específico serão tomadas por maioria com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

VII - Os Conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração, pelos serviços que, nesta condição, prestarem à FAESPE, ressalvada a ajuda de custo de caráter indenizatório por reunião da qual participem;

VIII - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

IX - É vedado a participação, no Conselho de Administração Específico e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias ou Fundações, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes dos quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta, compreendida as empresas, estatais, todos do Estado de Goiás;

X - Os membros de Conselho e Diretores, estatutários ou não, da FAESPE não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

XI - A vedação prevista no item "VIII" acima, não se aplica a celebração de contrato de gestão como organização social, que pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

XII - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Administrativo Específico exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - São atribuições privativas do Conselho de Administração Específico:

- a) - Fixar o âmbito de atuação da FAESPE, para a consecução do objeto estabelecido no Contrato de Gestão;
- b) - Aprovar o Plano Anual de Atividades, correspondentes ao objeto do Contrato de Gestão;
- c) - Aprovar a proposta de orçamento da aplicação dos recursos correspondentes ao Contrato de Gestão;

- d) – Fixar a remuneração dos membros das Superintendências, em valores compatíveis com os de mercado, no estado de Goiás, com valores limitados ao teto do Executivo Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização correspondente ao Contrato de Gestão;
- e) - Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Superintendência;
- f) - Aprovar o regimento que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências correspondentes à gestão do objeto do Contrato de Gestão;
- g) – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva da FAESPE, correspondentes ao Contrato de Gestão;
- h) - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, correspondentes ao Contrato de Gestão;
- i) – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva.
- j) – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno nos assuntos pertinentes do Contrato de Gestão;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da Fundação e será constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos entre os colaboradores para mandato de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição pelo igual período de no máximo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o Instituto tenha convênio, contratos ou congêneres, e, ou da Diretoria Executiva.

§ 4º - A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da Instituição e o Conselho de Administração Específico, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§ 5º - Os conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que nessa condição, prestarem à organização Social, ressalvadas a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar.

§ 6º - Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração da Instituição devem renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da FAESPE, exercida pelos Diretores da entidade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Analisar a prestação de contas mensal e anual da Entidade, elaborando o competente parecer;

III - Informar ao Conselho de Administração da Instituição eventuais irregularidades da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;

IV - Exercer vigilância integral sobre o patrimônio, escrituração e movimentação financeira da entidade, velando pela observância do estatuto e das leis, podendo requisitar, a qualquer momento, documentação comprobatória das operações realizadas pela Diretoria Executiva;

V – Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI – Apresentar, ao Conselho de Administração da Instituição, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VII – Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 1º - É vedada a participação, no Conselho Fiscal de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do

Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Fiscal exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva.

Seção V

Do Conselho Técnico Científico

Art. 22 – O Conselho técnico Científico é composto por até 06 (seis) membros efetivos, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser indicados sucessivamente pela Diretoria Executiva, eleitos pelo Conselho de Administração da Instituição e terá suas atribuições básicas definidas neste estatuto e as demais no Regimento Interno.

Art. 23 - O Conselho Técnico Científico se reúne uma vez por mês, sempre na última Sexta-feira do mês, ou em caso de urgência, todas as vezes que pedir o Conselho de Administração da Instituição.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Técnico Científico:

- I - Opinar, quando solicitado, sobre os projetos de Pesquisa e de Ensino a serem desenvolvidos diretamente ou com apoio da FAESPE
- II - Opinar, quando solicitado, sobre as atividades de intercâmbio técnico-científico e operacional com entidades nacionais e internacionais;
- III - Opinar, quando solicitado, quanto a aspectos éticos e técnicos, as atividades de ensino, pesquisa e assistência da FAESPE ou que tenham o seu apoio.
- IV – Encaminhar à Diretoria Executiva os casos que apresentarem indícios de inobservância do código de Ética Profissional pelos colaboradores e associados;
- V – Dar o parecer à diretoria Executiva para providência a serem tomadas, sobre os casos de inobservância do Estatuto ou regimento Interno da Fundação, por parte dos profissionais técnicos, ou colaboradores;

VI – Nos casos de indisciplina grave, ou falta de ética profissional, poderá propor à Diretoria Executiva a eliminação do colaborador ou terceirizado, apresentando um relatório circunstanciado;

VII – Sugerir à Diretoria Executiva normas que visem solucionar omissões de atos da equipe técnica;

VIII – Propor à Diretoria Executiva as normas técnicas em serviços de educação a serem adotadas pela Fundação.

Seção VI

Da Diretoria Executiva

Art. 25 – A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente;

II – Diretor Executivo;

III - Secretário;

IV – Diretor Administrativo e Financeiro;

V – Diretor Técnico e Científico.

§ 1º - A Diretoria Executiva será designada a cada 02 (dois) anos, pelo Conselho de Administração da Instituição e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

I – Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração da Instituição, do Conselho de Administração Específico e do Conselho Fiscal;

II – Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Instituição e o Conselho de Administração Específico, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

III – Diretor Técnico e Científico.

III – Representar a FAESPE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Instituição;

IV – Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou com outra pessoa designada por procuração, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração da Instituição;

V – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

VI – Elaborar e submeter ao exame do Conselho de Administração da Instituição e Fiscal o plano anual de atividades da FAESPE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VII – submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração da Instituição e Fiscal para parecer, remetendo-as a seguir à Assembleia Geral;

VIII – Submeter ao Conselho de Administração da Instituição e Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da FAESPE, em cada exercício;

IX – Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Executivo;

§ 2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, será realizada Assembleia Geral extraordinária para suprir a vacância.

Art. 27 – Compete ao Diretor Executivo:

I – Promover a realização dos fins da FAESPE;

II – Elaborar o Regimento Interno;

III – Aprovar a admissão de colaboradores;

IV – Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração da Instituição e do Conselho Fiscal;

V – Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

VI – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

§ 1º - O Diretor Executivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Administrativo e Financeiro;

§ 2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Executivo será realizada Assembleia Geral extraordinária para suprir a vacância.

Art. 28 – Compete ao Secretário:

- I – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração da Instituição, do Conselho de Administração Específico, Fiscal e Técnico Científico, redigindo suas atas;
- III – Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos, ou afastamento ou renúncia.

§ 1º - O Secretário será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo;

§ 2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Secretário será realizada Assembleia Geral extraordinária para suprir a vacância.

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da FAESPE;
- II – Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração da Instituição;
- III – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração da Instituição e do Conselho de Administração Específico;
- IV – Ordenar pagamentos nos limites estabelecidos no Regulamento Interno, ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração da Instituição e do Conselho de Administração Específico;
- V – Manter em dia a escrituração das receitas e das despesas da Fundação e de todos os atos e fatos da administração econômica e financeira, correspondente a Contrato de Gestão;

VI – Apresentar ao Presidente os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

§ 1º - O Diretor Administrativo e Financeiro será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo;

§ 2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo e Financeiro será realizada Assembleia Geral extraordinária para suprir a vacância

Art. 30 - São atribuições do Diretor Técnico e Científico:

I – Elaborar a política profissional, científica, tecnológica e inovação;

II - Emitir pareceres relativamente ao relatório anual de atividades, aos programas científicos e tecnológicos, bem como avaliar seus resultados para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

III - Contribuir para a melhoria do plano de trabalho;

IV - Apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;

V - Propor novas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação a serem desenvolvidas, avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VI - Avaliar programas, projetos e atividades;

VII - Avaliar e gerar convênios e projetos de pesquisa institucionais e interinstitucionais;

VIII - Acompanhar as execuções da instituição, sendo os responsáveis técnicos das mesmas;

IX – Coordenar e auxiliar as atividades do Conselho Técnico e Científico

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Fundação serão obtidos:

- I - Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Fundação.
- II - Por contratos de prestação de serviços educacionais, técnico-científico ou de Gestão na área da educação, os quais sejam desenvolvidos pela Fundação;
- III - Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV - Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- V - Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI - Por contribuições dos colaboradores e de terceiros;
- VII - Por receitas oriundas de incentivos à educação prevista em legislação;
- VIII - Por receitas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de propriedade da Fundação;
- IX - Por juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- X - Por usufrutos instituídos a favor da Fundação;
- XI - Por receitas provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de *royalties* e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- XII - Por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 32 - A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais no território nacional.

Art. 33 - A FAESPE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Entidade.

Art. 34 - O patrimônio da Fundação é formado pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a FAESPE possuir e vier a adquirir.

Art. 43 - Em todos os atos e compromissos da FAESPE serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 44 - Os membros do Conselho Fiscal e Diretores, estatutários ou Não, desta Instituição não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade qualificada como Organização Social no Estado de Goiás.

Art. 45 - Se houver necessidades, apontadas pelas atividades desta organização social em projetos de várias unidades da federação, poderão ser criados, mediante alteração estatutária, Conselhos Administrativos Específicos para deliberações e gestões correspondentes a cada contrato de gestão específica.

Art. 46 - Disposições de caráter IMPERATIVO:

I - A Instituição aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais - superávit apurado em suas demonstrações contábeis - integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social;

II - A Instituição não distribui resultados, dividendos, lucros, vantagens, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto;

III - Não percebem seus conselheiros, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar;

IV - A Instituição aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

V - A Instituição não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

VI - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor;

VII - A Instituição mantém certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - A Instituição mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

IX - A Instituição mantém em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

X - A Instituição cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

XI - A Diretoria da Fundação tem mandato por período determinado, com a possibilidade de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder.

Art. 47 - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único - As propostas para alteração do presente estatuto poderão ser formuladas por qualquer colaborador, encaminhadas ao Diretor Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 48 - A Fundação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de colaboradores em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos colaboradores.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, extinção, ou desqualificação do FAESPE, o patrimônio, legado ou doações destinadas à Fundação, bem como os

Antares



**FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO
SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO
PESQUISA E EXTENSÃO - FAESPE**

ANTARES PENHA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Elizabete M. de Sales
Escrevente Aut.

excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público estadual, serão integralmente destinados às entidades congêneres qualificadas pelo Estado de Goiás, como Organização social, ou ainda ao patrimônio do Estado.

Art. 49 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro.

Goiânia-GO, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezessete (05/06/2017).

Juliana do Couto Ribeiro Miclos
Secretária

Prof. Marlene Falcão Silva Miclos
Presidente

Goianesia Cartorio do 2 Oficio Reg Pes Jur Tit Doc Prot
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo no Livro A-195, sob o nº 0029714
Averbado no Livro 06 de registro de Títulos
e Documentos do Cartório privativo, às fls:055/082 à
margem do Registro nº 0006245

05841503060903134600013

consulte <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Goianesia - GO 22 de junho de 2017

Elisabete Macedo de Sales

ANTARES PENHA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Elizabete M. de Sales
Escrevente Aut.